



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MAICON GONÇALVES

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE MOBILIDADE, ORDEM URBANA E PAZ SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2025

AUTOR: VEREADOR MAX BILL

Ementa: *“Estabelece o dever dos síndicos de condomínios residenciais e comerciais do Município de Nova Friburgo a comunicarem aos órgãos de segurança pública ou municipais específicas, a ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e animais.”*

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a obrigatoriedade de que síndicos de condomínios residenciais e comerciais comuniquem aos órgãos competentes a ocorrência de episódios de violência doméstica contra grupos vulneráveis, tais como mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e animais.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Esta Comissão reconhece o mérito da proposta legislativa, na medida em que busca reforçar a rede de proteção e combate à violência, promovendo maior vigilância social e comunitária sobre situações de risco que muitas vezes permanecem invisíveis.

Trata-se de iniciativa alinhada aos princípios da paz social, da segurança preventiva e do compromisso coletivo com a dignidade da pessoa humana, valores que se inserem no escopo temático da Comissão de Ordem, Mobilidade Urbana e Paz Social.

Contudo, **cabe destacar que a proposta suscita pontos que merecem análise técnica e jurídica mais aprofundada**, especialmente no que diz respeito à:

- Imposição de dever legal a particulares sem previsão expressa na legislação federal;
- Possível responsabilização de síndicos em casos de omissão ou erro de julgamento;
- Risco de violação de direitos fundamentais, como a inviolabilidade do domicílio e a privacidade;

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

- Ausência de definição sobre os canais formais de denúncia e fiscalização.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a presente Comissão **não possui atribuição para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, entendemos que tais aspectos devem ser examinados pela **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**.

Assim, **o parecer é favorável quanto ao mérito e aos objetivos sociais do Projeto de Lei**, desde que a CCJ se manifeste sobre as eventuais **inadequações jurídicas ou competências extrapoladas**, sugerindo, se necessário, **emendas corretivas ou substitutivo** que compatibilize a proposta com o ordenamento jurídico vigente.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Ordem, Mobilidade Urbana e Paz Social** emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 54/2025, **com a recomendação de que a Comissão de Constituição e Justiça analise os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, antes de sua eventual aprovação em plenário.

É o Parecer!

Nova Friburgo, 15 de julho de 2025.

MAICON
GONCALVES DA
SILVA:11188220721

Assinado de forma digital por
MAICON GONCALVES DA
SILVA:11188220721
Dados: 2025.08.04 18:24:15
-03'00'

VEREADOR MAICON GONÇALVES

Instagram / Facebook - @maicongoncalvesnf
WhatsApp – (22) 99801-2278
e-mail: vereadormaicongoncalves@gmail.com

CLAUDIO
LEANDRO DA
SILVA:02976163740
63740

Assinado de forma digital por CLAUDIO
LEANDRO DA
SILVA:02976163740
Dados: 2025.08.06
10:33:02 -03'00'

Vereador Cláudio Leandro
Vice-Presidente

MAX BILL
MONTEIRO
RATAMERO:09554
641702

Assinado de forma digital
por MAX BILL MONTEIRO
RATAMERO:09554641702
Dados: 2025.08.07
14:40:50 -03'00'

Vereador Max Bill
Secretário

Estado do Rio de Janeiro